

Aos dez dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Aveiro e Salão dos Serviços Culturais do Município, reuniu a Assembleia Municipal em sessão ordinária, em continuação da segunda reunião.

Sob a presidência do primeiro secretário, Edgar Teixeira Lopes, secretariado pelo segundo secretário José Nunes da Graça, e com a presença dos Vogais Manuel Maria Portugal da Fonseca, Francisco de Assis Bernardo Ferreira da Maia, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Carlos dos Santos Vieira, Augusto de Almeida Marques Henriques, António Manuel Neto Brandão, Alberto Ferreira Pires, Carlos Alberto Tomás Vieira, Henrique Manuel Marques Domingos, Maria Antónia Corga Vasconcelos de Pinho e Melo, Argemiro da Cruz, Manuel Simões Madaíl, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Manuel Gaspar Fernandes, António Henriques Sancho, Jaime Ferreira Marques Vieira e António Maio Ferreira Capela.

Faltaram os Vogais Armando Júlio Moreira de Campos, Eduardo de Oliveira Sousa Santos, Judite Yolanda Capelo dos Santos, Maria Emília de Carvalho Melo e Castro Pinheiro, João Gamelas da Silva Matias, Manuel Jorge Estêvão de Carvalho e Luís Gonzaga Valente de Sousa.

Pelas vinte uma horas e trinta minutos, o Presidente declarou aberta a presente reunião.

Imediatamente a seguir foi distribuída a acta da reunião anterior.

O Presidente perguntou se alguém pretendia usar da palavra no período de antes da Ordem do Dia.

O Vogal Encarnação Dias, no uso da palavra, apresentou a seguinte proposta: Reconhecendo-se muito embora o direito à greve como uma forma de luta constitucional, proponho um voto de louvor aos funcionários da Câmara pelo seu elevado sentido de responsabilidade pois apesar de inteiramente livres não se deixaram manietar por greves de cariz político comparecendo ao trabalho.

O Vogal Portugal da Fonseca, disse, então que se opunha -"e parece-me que em nome do Grupo do P.S.D."- à proposta porque sendo a greve um direito dos trabalhadores e exclusivamente dos trabalhadores, parece-lhe não ser este o local indicado para se estar a discutir problemas de trabalho. Tratamos de problemas autárquicos, problemas do Povo do nosso Concelho em geral, não problemas de trabalho. Será absolutamente o local não indicado para tratar desses assuntos. Se são problemas de trabalho não nos compete a nós tratarmos desse problema, compete sim às entidades patronais - a Câmara Municipal e o Estado neste caso e o respectivo Sindicato. A estes sim compete re

(estêvão)

Augusto *Thericy* *Genesio Mouralho* *simão*
Câmara Municipal acta da respectiva reunião, o que, efectivamente, veio a acontecer.

O Vogal Neto Brandão sugeriu que fosse lida a acta da última reunião da Assembleia Municipal.

De seguida a Vogal D. Maria Antónia pediu para ser lida a acta da reunião dos Sindicatos, tendo vários membros da Assembleia interferido na discussão sobre o assunto.

O Presidente solicitou ao Vogal-proponente que de novo lesse a proposta apresentada e teceu várias considerações relativamente à conduta assumida pelos Sindicatos presentes à mencionada reunião que, ele, Presidente aceitou, acabando por referir que aceitava a referida proposta e que a punha à discussão.

O Vogal Encarnação Dias alertou então que se a acta em referência não corresponde, efectivamente, à verdade, deve o assunto ser novamente presente aos Sindicatos para sobre o mesmo se pronunciarem.

O Vogal Neto Brandão depois de fazer referência à circunstância da impossibilidade de os Sindicalistas presentes poderem usar da palavra antes da conclusão dos trabalhos da respectiva sessão, aludiu ao facto de o assunto em análise dever ser devolvido aos Sindicatos, na hipótese de a respectiva acta não aclarar as correspondentes posições.

De imediato, o Presidente suspendeu a reunião por cinco minutos a fim de dar tempo a que se fosse buscar a acta da reunião dos Sindicatos.

Reaberta a presente reunião e depois de lida aquela o Vogal Neto Brandão solicitou esclarecimentos acerca da mesma ao que o Vogal autor da proposta disse que lhe parece que a redacção não é igual, e que está dactilografada, contendo somente a assinatura de um membro da respectiva Mesa. De novo o Vogal Neto Brandão afirmou que a questão em discussão deve ser aclarada competindo a quem a levantou fazer a respectiva prova, finalizando por propôr que sejam lidas ambas as actas a fim de se verificarem as possíveis divergências.

Depois de o Presidente aludir à orientação que seguiu quanto à reunião dos Sindicatos e à acta que foi entregue na Secretaria da Câmara Municipal, afirmou que o facto de a mesma estar assinada só por um Membro, não lhe merece qualquer reparo já que nos termos da Lei as actas das sessões da Assembleia Municipal são só assinadas pelo respectivo Presidente.

De novo no uso da palavra, o Vogal Neto Brandão propôs que, face à impossibilidade de o proponente poder facultar à Assembleia os elementos necessários ao esclarecimento das eventuais discrepâncias entre o que a acta

re refere e a reunião dos Sindicatos, propunha ao proponente que fosse retirada a proposta e no seio do movimento sindical vir a ser esclarecido o assunto. Tal proposta mereceu, na generalidade, a concordância do Vogal Encarnação Dias que, acerca do assunto, teceu várias considerações.

O Vogal Portugal da Fonseca aceitou a sugestão formulada pelo Vogal Encarnação Dias e de imediato o Vogal Neto Brandão prestou esclarecimentos acerca da sua proposta que, no essencial, resumiu ao seguinte: O proponente retirava a sua proposta e devolvia à procedência a reclamação que foi feita, na medida em que o assunto deverá ser resolvido no meio sindical. Após troca de impressões acerca do assunto, em que interferiram vários Membros da Assembleia e depois de o Vogal Portugal da Fonseca ter proposto que a Assembleia Municipal solicitasse directamente aos Sindicatos a sua opinião acerca do assunto, dada a divergência verificada, usou da palavra o Vogal Neto Brandão que fez várias considerações e apresentou a seguinte proposta: O P.S.D. que aqui levantou o problema deve devolver o assunto aos seus informadores, no sentido de através do movimento sindical ser esse problema resolvido.

O Vogal Portugal da Fonseca afirmou que o P.S.D. não quer interferir no movimento sindical, mas tão-só, que se apure a verdade acerca do que se passou na reunião dos Sindicatos, devendo a Assembleia Municipal solicitar a verdadeira informação sobre o assunto.

O Presidente afirmou então que o problema em análise diz respeito unicamente ao meio Sindical e é nele que há-de ser resolvido.

O Vogal Portugal da Fonseca referiu que se está a cair num impasse e que a única maneira de o ultrapassar é ser posta à votação a proposta que apresentou.

O Presidente leu de novo a proposta apresentada pelo Vogal Portugal da Fonseca.

O Vogal Neto Brandão afirmou, então, que a proposta apresentada pelo Vogal Portugal da Fonseca foi discutida tendo-se esgotado o assunto, acabando por referir que a parte final da mesma - audição dos Sindicatos - foi rejeitada pela Mesa.

Após prolongada troca de impressões em que interferiram vários Membros da Assembleia foi posta à votação a proposta apresentada pelo Vogal Neto Brandão que é do seguinte teor:

Que o assunto aqui trazido pelo P.S.D. seja pelo mesmo P.S.D. devolvido aos Sindicatos que lhe deram a informação para esses Sindicatos, no movimento Sindical resolverem o problema.

#7
Simão

O resultado da votação foi o seguinte: A favor - catorze; contra - cinco; abstenções - duas.

A finalizar, o Presidente informou que o assunto respeitante ao ponto 4 - Constituição do Conselho Municipal - continua adiado, indo realizar-se várias reuniões acerca do mesmo.

Imediatamente a seguir entrou-se na apreciação do ponto nº. 6, alínea a) - ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL - Concedida a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, fez este uma exposição pormenorizada sobre o assunto, servindo-se, para tanto, do projecto de REGULAMENTO PARA A VENDA DE TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL, que, previamente, foi distribuído por todos os Membros e que aqui se dá como transcrito, fazendo parte integrante da respectiva acta.

Depois de fazer referência ao direito de superfície e à posse da propriedade plena, aludiu ao que determina o Decreto-Lei nº. 794/76, fazendo referência ao disposto nos artigos 2º. e 5º. do mesmo diploma, que expressamente se refere a parques industriais, que não é o caso, concluindo que, por assim ser, poderá operar-se a venda plena. Prestou depois esclarecimentos quanto ao critério que presidiu à fixação do preço de 40\$00 por m2., correspondendo 25\$00 ao preço do terreno e 15\$00 às infraestruturas. De seguida leu os demais artigos tendo feito, em relação a estes uma pormenorizada exposição. Finda esta, foi aberto o período de esclarecimentos em que vários Membros da Assembleia formularam perguntas ao que o Presidente da Câmara Municipal respondeu pormenorizadamente.

Passou-se de seguida à apreciação, discussão e votação de cada artigo, tendo-se obtido o seguinte resultado na votação: Os artigos 2º., 5º. e 6º., foram aprovados por unanimidade.

O artigo 1º. foi aprovado ^{/por/} unanimidade com a seguinte alteração: A Câmara Municipal de Aveiro procederá à venda DIRECTA EM PROPRIEDADE PERFEITA dos lotes de terreno da Zona Industrial, ao preço de 40\$00 por m2., correspondendo 25\$00 ao preço do terreno e 15\$00 às infraestruturas.

O § único do mesmo artigo foi aprovado por unanimidade.

O artigo 3º. foi também aprovado por unanimidade com a seguinte alteração: As empresas singulares ou colectivas, adquirentes dos lotes de terreno, não podem alienar, a título ~~estatuído~~ ou oneroso, ou sob qualquer forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para tanto sejam autorizados pela Câmara Municipal que usufruirá sempre do direito de preferência.

No mesmo artigo foi introduzido o § único aprovado por unanimidade, com a seguinte redacção: § único - O disposto neste artigo não se aplica à sucessão mortis causa.

Também por unanimidade foi aprovado o artigo 4º., passando o § único a § 1º. e a parte final do mesmo parágrafo passou a constituir o § 2º.

O Regulamento para a venda de terrenos na Zona Industrial, foi aprovado por unanimidade o qual é do seguinte teor:

Artigo 1º. - A Câmara Municipal de Aveiro procederá à venda directa em propriedade perfeita dos lotes de terreno na Zona Industrial, ao preço de 40\$00 por m2., correspondendo 25\$00 ao preço do terreno e 15\$00 às infraestruturas.

§ único - Neste preço de infraestruturas não está incluída a realização de esgotos que ficarão a cargo dos interessados de acordo com a legislação aplicável até ao momento em que a Câmara tenha possibilidade de efectivar a rede de tratamento de esgotos para a Zona.

Artigo 2º. - A área de cada lote será, na medida do possível, a que for pretendida pelos respectivos interessados, que devem entretanto justificar a área pretendida, em vista das necessidades correspondentes à unidade industrial a instalar, de imediato e, também, tendo presente as exigências futuras.

Artigo 3º. - As empresas singulares ou colectivas, adquirentes dos lotes de terreno, não podem alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qual quer forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte, os lotes adquiridos, sem que para tanto sejam autorizados pela Câmara Municipal que usufruirá sempre do direito de preferência.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica à sucessão mortis causa.

Artigo 4º. - Os lotes de terreno são vendidos expressamente para a instalação de determinada unidade industrial, previamente aprovada pela Câmara.

§ 1º. - Poderá ser autorizada a instalação de unidade industrial diferente da que inicialmente tiver sido prevista, desde que tal seja requerido e os motivos aduzidos sejam de molde a justificar a respectiva alteração.

§ 2º. - O não cumprimento destas condições implicará a reversão dos referidos terrenos para a Câmara Municipal.

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'Felicis' and 'Ferreira'.]

Artigo 5º. - Os lotes de terreno adquiridos pelas empresas interessadas bem como as instalações e benfeitorias já implantadas reverterão integralmente para a Câmara Municipal, respectivamente:

- a) - Quando a construção não se iniciar no prazo de dezoito meses;
- b) - Quando por motivo não devidamente fundamentado a construção se encontrar parada por período superior a seis meses.

§ único - Os prazos referidos no presente artigo podem ser prorrogados por deliberação municipal face a pedido devidamente fundamentado.

Artigo 6º. - Em tudo o mais que o presente Regulamento for omissivo, será resolvido pela Câmara Municipal.

O Presidente referiu, então que, dado o adiantado da hora, e o tempo que será necessário para apreciação da alínea b) do ponto 6, marcará nova reunião para o próximo dia 13, com início pelas 21.30 horas.

De seguida o Presidente da Câmara distribuiu pelos Membros da Assembleia Municipal o projecto de condições de venda dos lotes de terreno na Avenida 25 de Abril, assunto respeitante à referida alínea b) do número 6 da Ordem de Trabalhos.

O Presidente deu por encerrada a presente reunião. Eram 0 horas e 30 minutos.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente, depois de subscrita por mim *[Handwritten signature]*,
Chefe da Secretaria da Câmara Municipal.

[Large handwritten signature in blue ink.]